

# Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière



30 abril 2019

## Análise

No dia 13 de fevereiro de 2018, o Haut Conseil de Stabilité Financière (HCSF), enquanto autoridade macroprudencial francesa, notificou o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e a Autoridade Bancária Europeia (EBA) da sua intenção em aplicar, ao abrigo do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do Artigo 458.º do Regulamento (UE) N.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante apenas CRR<sup>1</sup>), uma medida macroprudencial dirigida às grandes exposições das Instituições Sistemicamente Importantes (SII<sup>2</sup>) francesas às sociedades não-financeiras (SNF) muito endividadas e com sede legal em França. A medida macroprudencial francesa (doravante apenas “a Medida”) entrou em vigor a 1 de julho de 2018.

O artigo 395.º do CRR prevê um limite máximo de exposição, fixado em 25% dos fundos próprios elegíveis da instituição que a assume, sobre um cliente ou grupo de clientes ligados entre si, depois de ter em conta o efeito da redução do risco de crédito<sup>3</sup>. Adicionalmente, e de acordo com a alínea 39) do n.º 1 do artigo 4.º do CRR, os clientes podem estar ligados através de relações de controlo ou por dependência económica<sup>4</sup>.

No âmbito exclusivo da Medida, o limite máximo de exposição previsto no artigo 395.º do CRR foi fixado em 5% dos fundos próprios elegíveis. Segundo o HCSF, a calibração do limite em 5% tem como principais objetivos (i) a resiliência das SII, limitando os riscos de concentração e de contágio perante um cenário de incumprimento das SNF e (ii) a sinalização a todas as instituições financeiras em relação ao crescente endividamento das SNF residentes em França. A Medida não é considerada restritiva, dada a conjuntura à data da notificação do HCSF, uma vez que as exposições às SNF visadas estavam compreendidas entre 1% e 4% dos fundos próprios elegíveis das SII em causa. Recorde-se que, em 2009, as autoridades francesas já tinham emitido uma recomendação no sentido da redução do limite aos grandes riscos de 25% para 10% dos fundos próprios elegíveis.

De acordo com a autoridade macroprudencial francesa, a aplicação desta Medida justifica-se num contexto caracterizado (i) pelos alertas efetuados por outras entidades internacionais, em particular pelo Fundo Monetário Internacional bem como pelo Banco Central Europeu, sobre o nível de endividamento das SNF francesas, (ii) pela elevada contribuição do aumento de endividamento das SNF francesas para o aumento de endividamento do setor privado não financeiro, e (iii) por um ambiente de baixas taxas de juro, permitindo o cumprimento do serviço da dívida por parte das SNF francesas, situação que poderá, porém, experimentar uma inversão perante um cenário de subida de taxas de juro.

No contexto da Medida, uma exposição sobre uma SNF ou um grupo de SNF francesas é classificada como grande se for igual ou superior a 300 milhões de euros, antes de ter em conta o efeito da redução do risco de crédito. De acordo com a autoridade macroprudencial francesa, este limite mínimo assegura que a Medida não tenha efeitos adversos nas

<sup>1</sup> Acrónimo, na língua inglesa, para *Capital Requirements Regulation*.

<sup>2</sup> Acrónimo, na língua inglesa, para *Systemically Important Institution*.

<sup>3</sup> O efeito da redução do risco de crédito é definido de acordo com os termos dos artigos 399.º a 403.º do CRR.

<sup>4</sup> Os clientes estão ligados entre si por dependência económica quando, na eventualidade de um deles se deparar com problemas financeiros, especialmente dificuldades de financiamento ou de reembolso, um outro ou todos os outros poderem vir a ter dificuldades de financiamento ou de reembolso.

pequenas e médias empresas francesas. Acresce que serão apenas consideradas as exposições realizadas por SII, ao nível mais elevado de consolidação, que estejam sob a jurisdição do perímetro de supervisão prudencial francês.

Relativamente à categorização das contrapartes por local de residência, o HCSF considera, para efeitos de aplicação da Medida, as grandes exposições a (i) SNF residentes em França e a (ii) grupos de SNF cuja sede legal, ao nível mais elevado de consolidação, esteja localizada em França. Por outro lado, no caso de a sede legal, ao mais elevado nível de consolidação, de um grupo estar localizada fora de França, apenas são visadas as grandes exposições a (iii) SNF residentes em França e a todas as respetivas entidades na sua dependência. Contudo, para que as contrapartes identificadas estejam efetivamente no âmbito da medida, deverão ser consideradas, ao nível mais elevado de consolidação, muito endividadas. Para efeitos da Medida, um nível elevado de endividamento implica cumulativamente um rácio de alavancagem (quociente entre a dívida financeira líquida de caixa e equivalentes, e o capital próprio) superior a 100%, e um rácio de cobertura de juros (quociente entre o resultado operacional e os juros suportados) inferior a 3. Segundo a autoridade macroprudencial francesa estes indicadores foram escolhidos tendo em consideração o seu poder de sinalização na deterioração da qualidade de crédito das SNF<sup>5</sup>.

O HCSF solicitou ao CERS, ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2, que recomendasse a reciprocidade voluntária à Medida, por parte de outros Estados-Membros, mediante a sua aplicação às SII, ao mais elevado nível de consolidação, tendo em conta o respetivo perímetro de supervisão prudencial<sup>6</sup>.

Complementarmente, com o objetivo de avaliar a significância das posições de risco dos outros Estados-Membros e orientar uma potencial aplicação pelas autoridades competentes do princípio *de minimis*<sup>7</sup>, foram estabelecidos cumulativamente como limiares de relevância (i) um limite mínimo de 2 mil milhões de euros para as exposições, antes de ter em conta o efeito da redução do risco de crédito, de cada SII ao setor das SNF francesas, (ii) um limite mínimo de 300 milhões de euros aplicado às exposições a SNF ou grupos de SNF francesas, e (iii) um limite máximo de 5% dos fundos próprios elegíveis da SII aplicado às grandes exposições a SNF ou grupos de SNF francesas, devendo ser consideradas as mesmas especificidades enunciadas aquando da descrição da Medida. É de ressaltar que os limiares referidos, para efeitos de aferição da materialidade das exposições, deverão ser aplicados independentemente do nível de endividamento das contrapartes.

De acordo com a avaliação do Banco de Portugal, as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas, para efeitos de reciprocidade da Medida, não são materialmente relevantes, tendo em conta o limiar de 2 mil milhões de euros<sup>8</sup>. Neste sentido, e de acordo com o ponto 15 da Recomendação do CERS n.º 2015/2, o Banco de Portugal optou por não aplicar a reciprocidade à Medida. Refira-se que a monitorização deste limiar será efetuada numa base anual.

Com o objetivo de dar cumprimento ao ponto (ii) do n.º 6 da Recomendação CERS 2018/8 publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 01 de fevereiro de 2019, irão ser sinalizados, no Relatório de Estabilidade Financeira de Junho de 2019, os riscos sistémicos associados ao aumento da alavancagem das grandes SNF com sede em França.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida macroprudencial aplicada pelo HCSF, incluindo quaisquer revisões da mesma, bem como a materialidade das exposições das instituições de crédito portuguesas visadas.

<sup>5</sup> Para uma descrição mais pormenorizada da medida, consultar a Recomendação CERS/2018/8, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 1 de fevereiro de 2019: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2019:039:FULL&from=EN>

<sup>6</sup> Uma vez que a Medida, inclusivamente no âmbito da reciprocidade, é aplicada às SII ao mais elevado nível de consolidação, a recomendação de reciprocidade voluntária aplicada às exposições (indiretas) detidas por sucursais localizadas em França, ao abrigo do n.º 5 do artigo 458.º do CRR, acaba por estar automaticamente reconhecida.

<sup>7</sup> As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.

<sup>8</sup> A avaliação foi baseada em dados de 30 de setembro de 2018.